

DECRETO Nº 1.987, DE 20 DE JUNHO DE 2020.



**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CONVIVÊNCIA "UNIDOS SOMOS
FORTES" DE RETOMADA
CONTROLADA, GRADUAL E EXPERIMENTAL
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da **Lei Orgânica** Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e;

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que na primeira semana de março de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil, editou portaria com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, orientando os entes federados a estabelecerem o isolamento social como forma de separação de pessoas doentes ou contaminadas para evitar a propagação do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO que desde o dia 13 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº **40.122**, o Governador do Estado declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Esperança, por força de sucessivos Decretos emitidos pelo Governo do Estado, estão com as suas atividades econômicas suspensas;

CONSIDERANDO que, em Esperança, o comércio, bares, restaurantes e congêneres

fecharam as suas atividades desde o dia 20 de março de 2020, portanto há 92 (noventa e dois) dias;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual".

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Esperança/PB o Plano de Convivência "Unidos Somos Fortes" de retomada controlada, gradual e experimental das atividades econômicas, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19, formado por representantes da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e representantes da sociedade civil e do setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal.

Parágrafo único. A íntegra do Plano de Convivência "Unidos Somos Fortes" estará disponível no novo sítio da Prefeitura e no sítio específico da pandemia.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19 deverá se reunir periodicamente para avaliar as condições epidemiológicas e estruturais do Município, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH) da 2ª macrorregião de saúde.

Capítulo II SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, assim

considerados os se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, sendo eles:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação);

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada;

VI - atividades da defesa civil;

VII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

IX - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

X - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XI - as atividades essenciais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia.

XII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIII - agências bancárias e unidades lotéricas;

XIV - cemitérios e serviços funerários;

XV - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XVI - empresas de saneamento, de captação e tratamento de esgoto e lixo, de captação,

tratamento e distribuição de água, de telecomunicações e internet e de iluminação pública;

XVII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIX - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XX - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

XXI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XXIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXIX - serviços postais;

XXX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXXI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - fiscalização ambiental;

XXXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXVI - mercado de capitais e seguros;

XXXVII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XL - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XLI - fiscalização do trabalho;

XLII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid - 19.

TÍTULO II MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

NO ÂMBITO DO SETOR PRIVADO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte calendário da retomada controlada, gradual e experimental das atividades econômicas, que deverão funcionar entre às 8h e às 17h:

I - Dia 22 de junho de 2020:

- a) Lojas de varejo e serviços – devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro";
- b) Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- c) Atividades religiosas (missas, cultos e outras cerimônias) – com 30% da capacidade - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- d) Academias de ginástica com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.) – com 25% da capacidade e/ou 1 (um) cliente a cada 9m² disponível - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas.

II - Dia 1º de julho de 2020:

- a) Bares e restaurantes – com taxa de ocupação inferior a 50% e priorizar o atendimento ao ar livre - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- b) Atividades religiosas (missas, cultos e outras cerimônias) – com 40% da capacidade - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;

III - Dia 13 de julho de 2020:

- a) Instituições de ensino público e privada - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- b) Realização de eventos com capacidade máxima de 50% - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- c) Atividades físicas ao ar livre de esportes de contato (futebol, futsal, basquete etc.) - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- d) Atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, peregrinações, retiros, festivais, seminários etc.).

Parágrafo único. Não sofrerão restrição no horário de funcionamento:

I - Farmácias e drogarias;

II - supermercados;

III - panificadoras e padarias;

IV - lojas de conveniência;

V - postos de combustíveis;

VI - serviços de alimentos por delivery;

VII - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

VIII - atividades de segurança pública e privada e vigilância;

IX - serviços funerários;

X - As Academias de ginástica com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.) poderão funcionar até às 20h.

Art. 5º Fica proibido a utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, bem como o uso das academias ao ar livre instaladas na cidade, independentemente de seu fechamento físico, exceto para se dirigir até aos serviços essenciais ou inadiáveis ligadas a saúde, alimentação e trabalho, de segunda à sexta-feira após às 20h e aos sábados e domingos por todo o horário.

Parágrafo único. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, salvo na modalidade de "live" com ocupação limitada as pessoas relacionadas a produção, divulgação da "live" e os artistas.

Art. 7º Para o estabelecimento comercial iniciar suas atividades conforme esse Decreto, deverá preencher o formulário no link: [13TUhttps://forms.gle/bxhFeXdAhbjmth437U13T](https://forms.gle/bxhFeXdAhbjmth437U13T), assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária conforme o Anexo II do presente Decreto na sede da CDL ou com algum agente da Vigilância Sanitária.

§ 1º Findada os procedimentos descritos no caput, o agente da Vigilância Sanitária, deverá adotar os mecanismos de inspeção e licenciamento, conferir e recolher uma via do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e entregar um adesivo constando o nome "Autorizado".

§ 2º O estabelecimento comercial só poderá retomar as atividades após a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e conferência pelo agente da Vigilância Sanitária.

§ 3º A concessão da licença sanitária não isenta o estabelecimento de atender à legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 8º O estabelecimento comercial permitido a funcionar, deverá manter uma lista diária dos clientes que frequentaram o estabelecimento, conforme o Anexo IV do presente Decreto.

Capítulo II MEDIDAS GERAIS

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON Estadual, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e municipais e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Seção I Para evitar a aglomeração de pessoas

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para controlar a lotação de pessoas:

I - definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

II - organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

III - observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

IV - manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo;

V - realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas (adesivos, pinturas, cartazes etc.), considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões.

Seção I

Do funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I - afastamento, sem prejuízo de salários de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos e gestantes;

II - primazia do trabalho remoto para os setores administrativos;

III - evitar aglomeração sob qualquer circunstância;

IV - escritórios da advocacia, contabilidade, salões de beleza e demais serviços que demandem atendimento local tem horário normal sob agenda prévia;

V - as compras nos mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas, obrigatoriamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações.

Seção III

Medidas de higiene e proteção

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

I - exigir que os funcionários usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, e se possível, doar máscaras caseiras para os clientes;

II - fornecer máscaras para os funcionários e álcool 70% (setenta por cento) e/ou pias com água e sabão em locais estratégicos do estabelecimento (local de entrada etc.);

III - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes (solução com água sanitária etc.) de efeito similar, além da limpeza de rotina;

V - manter um ciclo de limpeza de ventiladores e condicionadores de ar não superior a 30 dias;

VI - manter a limpeza e esterilização do ambiente e das estações de trabalho;

VII - manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins;

VIII - dispor de painel acrílico, de vidro, ou barreira similar, em frente aos checkouts, caixas ou balcões de atendimento;

IX - manter os acessos sem obstáculos ou abertos/livres, para evitar o contato do cliente com trincos ou maçanetas.

Capítulo III MEDIDAS ESPECÍFICAS

Art. 13. Decreto específico regulamentará as medidas específicas, além das regras de ouro e medidas gerais, para os estabelecimentos que assim necessitem.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 16, de 30 de dezembro de 1996, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

§ 1º implicará em multa de 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação;

§ 2º interdição com possível procedimento de cassação dos alvarás e eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.

Art. 15. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Art. 16. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18. A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 19. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: [13Thttps://esperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413T](https://esperanca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413T).

Art. 20. São partes integrantes deste Decretos, os anexos I, II, III e IV.

Art. 21. Ficam revogados:

- I - Decreto Municipal nº **1.953**, de 1º de abril de 2020;
- II - Decreto Municipal nº **1.958**, de 18 de abril de 2020;
- III - Decreto Municipal nº **1.959**, de 20 de abril de 2020;
- IV - Decreto Municipal nº **1.962**, de 27 de abril de 2020;
- V - Decreto Municipal nº **1.964**, de 2 de maio de 2020;
- VI - Decreto Municipal nº **1.969**, de 17 de maio de 2020;
- VII - Decreto Municipal nº **1.974**, de 29 de maio de 2020;
- VIII - Decreto Municipal nº **1.975**, de 30 de maio de 2020;
- IX - Decreto Municipal nº **1.983**, de 13 de junho de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor no dia 22 de junho de 2020.

Esperança/PB, 20 de junho de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I

REGRAS DE OURO

RECOMENDAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA O PLANO DE CONVIVÊNCIA "UNIDOS SOMOS FORTES"

#UnidosSomosFortes em uma união do Poder Executivo Municipal e os comerciantes locais representados pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, será realizada uma flexibilização controlada, gradual e experimental do comércio, estabelecendo uma corresponsabilidade comunitária com toda a sociedade.

Diversas medidas foram tomadas no âmbito da saúde do município e também no âmbito econômico, a Prefeitura vem garantindo Equipamentos de Proteção Individual - EPI's em quantitativo suficiente para atender toda a rede municipal de saúde, inclusive com reconhecimento do Conselho Federal de Medicina, vem identificando os casos de Covid-19, por meio de exames específicos como Raio-X, Hemograma, testes rápidos e PCR. Tem estrutura suficiente para fazer o traslado de pacientes com sintomas de COVID-19 de forma segura.

Possui serviço de epidemiologia capacitado para acompanhar os casos suspeitos de COVID-19, de forma a mantê-los em isolamento, conforme preconiza o Ministério da Saúde e o comércio irá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para utilização dos colaboradores.

Desde o início da pandemia foi formado um grupo de trabalho responsável pelo plano de retomada das atividades econômicas, constituído por representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de coordenar a retomada econômica no município, obviamente avaliando os impactos desta no Sistema de Saúde, a partir dos indicadores comportamentais, epidemiológicos e do sistema de saúde.

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual" e o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1975, de 30 de maio de 2020, o grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia, que estabelece as diretrizes para permitir o retorno das atividades econômicas de acordo com os parâmetros nele fixados, retomou as atividades e abriu espaço para coleta de sugestões e discussões acerca das medidas propostas com a sociedade civil e os setores produtivos.

Neste sentido, acompanhando os Decretos Estaduais sobre o Plano Novo Normal PB e analisando o Decreto Municipal nº 4.492, de 12 de junho de 2020, do município de Campina Grande/PB, município responsável pelos serviços de saúde de média e alta complexidade da 2ª Macrorregião de saúde e estudando exemplos de outros países e de outros municípios brasileiros, apresentamos o presente Plano de Convivência.

O Plano de Convivência possui as "Regras de Ouro" que são medidas gerais que devem ser seguidas obrigatoriamente por todos os estabelecimentos comerciais e apresenta as medidas específicas necessárias para cada gênero comercial.

#UnidosSomosFortes a vida que também é a arte do encontro, permite com inteligência, responsabilidade social, distanciamento, o funcionamento da cidade.

MEDIDAS PREPARATÓRIAS

Com base no Decreto Estadual e no Plano Novo Normal PB, que formulou uma série de recomendações, construídas segundo as orientações e informações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das legislações sanitárias vigentes, bem como resultante do diálogo profícuo entre representações da sociedade civil, dos setores produtivos e os poderes constituídos a partir da apresentação das diretrizes estabelecidas para a retomada das atividades econômicas do Novo Normal Paraíba, bem como da observação das experiências exitosas de outros Estados da federação.

Assim sendo, apresentam-se as recomendações gerais que nortearão a sociedade no que tange ao que deve ser implementado por todos os cidadãos quer sejam empregadores, empregados ou que apenas interajam com os empreendimentos e as prestações de serviço como clientes e usuários.

A título de informação as evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Compreende-se como processo de limpeza, à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Quanto a desinfecção, esta se refere ao uso de produtos químicos para livrar as superfícies de microrganismos. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas sim inviabiliza a existência de microrganismos em superfícies após limpeza, reduzindo ainda mais o risco de propagação de infecções.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA ou IBAMA, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

As recomendações aqui descritas deverão ser implementadas por todos os segmentos comerciais. Estas ainda serão complementadas por outras medidas descritas em

protocolos específicos que se encontram em fase de apresentação e consolidação pela sociedade civil organizada, setores produtivos e validação técnica pelo colegiado municipal para avaliação dos protocolos operacionais.

Destarte, estas recomendações preparatórias são constituídas por cinco diretrizes transversais e observações relacionados aos ambientes de fundamental importância na flexibilização das medidas de isolamento social e de retomada da economia, a saber:

1. PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL Siglas - F: funcionários/ C: Clientes	
Distância segura - F/C	Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores e/ou clientes com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
Isolamento Social Seletivo	É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena;
Distanciamento de pessoas que convivam entre si - C	Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre pessoas não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
Distanciamento no ambiente de trabalho - F/ C	Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física.
Demarcação de áreas de fluxo - F/ C	Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
Distanciamento em filas - F/ C	Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
Ambientes abertos e arejados - F	Manter os ambientes abertos e arejados.
Redução da circulação - F/ C	Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.

Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - F/ C	Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
Regime de teletrabalho - F	Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
Redução do risco de contágio entre funcionários - F	Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial.
Redução de viagens - F	Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.
Encontros virtuais - F/ C	Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.
Simulações de incêndio - F/ C	Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.
Segurança para grupos de risco no atendimento - C	É recomendável a adoção de horários diferenciados ou setores exclusivos para o atendimento às pessoas do grupo de risco, garantindo fluxo ágil para que estes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.
Canais digitais - F/ C	Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).
2. PARA A HIGIENE PESSOAL	
Proteção pessoal - F/ C	Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias do tipo anéis, joias e/ou outros adereços que dificultem a correta higienização das mãos como recomendado pelas organizações sanitárias

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - F	Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.
Início de turno de trabalho - F/ C	Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
EPIs reutilizáveis - F	Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação - F/ C	Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo (desde que constantemente higienizados). Os bebedouros de jato inclinado devem ser eliminados ou lacrados.
Contato físico - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória - F/ C	Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização das mãos - F/ C	Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com preparação alcoólica 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
Disponibilização de preparação alcoólica 70% - F/ C	Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão - F	Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara - F/ C	Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

Compartilhamento de objetos - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
Material compartilhado - F/ C	Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
Serviços em terceiros - F/ C	A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.
3. PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	
Limpeza - F	Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo - F	Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras - F/ C	Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas - F	Manter as portas e janelas abertas, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias e evitar o toque nas maçanetas e fechaduras. Intensificar a higienização destas.
Retirada de tapetes e carpetes - F	Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
Superfícies e objetos de contato frequente - F	Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.

Ar condicionado - F	Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Higienização de ambientes infectados - F/ C	Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.
4. PARA A COMUNICAÇÃO	
Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - F	Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
Distribuição de cartazes e folders - F/ C	Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais.
Comunicação e disseminação de informação - F/ C	Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - F/ C	Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
Empresas parceiras - F	Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
Comunicação com órgãos competentes - F/ C	Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.
5. PARA O MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	

Acompanhamento das recomendações atualizadas - F/ C	Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
Monitoramento de casos - F	Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
Aferição da temperatura - F/ C	Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
Horário de aferição - F	Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.
Retorno de zonas de risco - F	Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.
Apoio e acompanhamento - F	Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Observação 1: Grupo de risco engloba aqueles com Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas. A estes é recomendado ficar em casa e realizar serviços em regime de home office ou teletrabalho.

Observação 2: Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem ser afastados imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora.

Dando continuidade as recomendações preparatórias estas agora serão organizadas quanto os ambientes, segue:

1. QUANTO A ALIMENTAÇÃO

Orientações Gerais - F	Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes);
	Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento;
	Priorizar refeições individualizadas e empratadas e evitar o self-service;
	Uso obrigatório de toucas para atividades que envolvam preparação de alimentos e em caso de utilização de uniforme não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;
	Intensificar higienização de mesas e cadeiras a cada ciclo de uso.
Salões de alimentação - F	Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, afim de evitar aglomerações;
	Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa;
	Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações.
	Organizar as filas de espera utilizando senhas;
	Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados;
	Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.
Cozinhas e copas - F	Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;
	Realizar Flexibilização de horários de alimentação - Sempre que possível, ampliar o período de funcionamento, dividindo em turmas com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação;
	Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas;

	Para a área de produção de alimentos é recomendável manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.
2. QUANTO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS	
Higiene pessoal - F/ C	Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, preparação alcoólica 70% após o uso do banheiro ou vestiário.
	Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.
	Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados e evitar a contaminação cruzada.
Higienização do ambiente - F	Realizar higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários com maior regularidade preferencialmente antes da abertura, após o fechamento e, a cada três horas.
3. QUANTO AOS ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	
Distanciamento e ambiência - F/ C	Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
	Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.
4. QUANTO AO ALMOXARIFADO, ESTOQUES E DISPENSAS.	
Distanciamento mínimo - F	Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.
Entrega e recebimento de mercadorias - F	Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, com preparação alcoólica 70%.
5. QUANTO AS ÁREAS DE COMÉRCIO	

Controle de aglomerações no comércio - F/ C	Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.
Segurança para grupos de risco no atendimento - F/C	Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
Monitoramento de casos - F/ C	Criar canal online (disponibilidade número para contato e/ou e-mail) onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.
6. QUANTO AOS LOCAIS DE EVENTOS - AUDITÓRIOS, PLATEIAS E ARQUIBANCADAS.	
Distanciamento sentado - F/ C	Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
Distanciamento em pé	Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.
7. QUANTO AOS ELEVADORES, ESCADAS E ENTRADAS.	
Entradas	Início da jornada - Organizar ponto de descontaminação para os funcionários na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
Elevadores e escadas	Limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir a lotação máxima, manter o distanciamento mínimo necessário e orientar e afixar cartazes educativos recomendados os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores;
	Limpeza de escadas e elevadores - Higienizar escadas e elevadores de uso compartilhado com maior regularidade no início e término da jornada e intensificar a limpeza de corrimão pelo menos a cada três horas e painel do elevador a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, usar preparação alcoólica 70%, após o uso dos mesmos
8. QUANTO OS TRANSPORTES	
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas.

Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus fretados - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.
Redução de lotação de veículos - F	Adaptar a lotação dos ônibus a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre ocupantes.
Contato - F	Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos. Restringir-se ao necessário.

ATIVIDADES ESSENCIAIS	22/06/2020	01/07/2020 (Data provável)	13/07/2020 (Data Provável)
Art. 3º do Decreto Municipal nº 1.987, de 20 de junho de 2020.	a) Lojas de varejo e serviços -	a) Bares e restaurantes - com taxa de ocupação inferior a 50% e priorizar o atendimento ao ar livre - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;	a) Instituições de ensino público e privada -
Açougue;	b) Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais -	b) Atividades religiosas (missas, cultos e outras cerimônias) - com 40% da capacidade - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;	b) Realização de eventos com capacidade máxima de 50% -
Distribuidora de bebidas;	c) Atividades religiosas (missas, cultos e outras cerimônias) -	Bar;	c) Atividades físicas ao ar livre de esportes de contato (futebol, futsal, basquete etc.) -

Drogaria;	d) Academias de ginástica sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.) -	Bomboniere;	d) Atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, peregrinações, retiros, festivais, seminários etc.).
Farmácia;	Academia;	Doceria;	
Instituições bancárias;	Acessórios para celular;	Hamburgueria;	
Loja de Conveniência;	Barbearia;	Lanchonete;	
Mercearia;	Brechó;	Pizzaria;	
Padaria;	Cabeleireiro;	Restaurante;	
Pet Shop;	Gráfica	Quiosque;	
Supermercados.	Imobiliária;	Sorveteria;	
ATIVIDADES ESSENCIAIS	22/06/2020	01/07/2020	13/07/2020
Borracharia;	Lan House;	Tapiocaria.	
Equipadoras de Som Automotivo;	Livraria;		
Lojas de material de construção;	Lojas de calçados;		
Lotéricas;	Lojas de Departamento;		
Oficina Mecânica;	Lojas de móveis e eletrodomésticos; loja de utilidades; loja de presentes;		
Óticas;	Papelaria;		
Concessionárias de veículos.	Perfumaria;		
	Roupa Feminina		

	Roupa Infantil;		
	Roupa Masculina;		
	Salão de beleza.		

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

NOME FANTASIA: XXXXX

RAZÃO SOCIAL: XXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX

ENDEREÇO: XXXXX

BAIRRO: XXX CIDADE: ESPERANÇA/PB CEP: 58.135-000

SÓCIO ADMINISTRADOR/ REPRESENTANTE LEGAL

NOME: XXXXX CPF: XXXXXX

TELEFONE: XXXX E-MAIL: XXXX

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, colaboradores, clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessários para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), agente causador da COVID-19 e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), permitidas nos Decretos Municipais que podem ser acompanhados no link: [13Thttps://leismunicipais.com.br/prefeitura/pb/esperanca13T](https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pb/esperanca13T), seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las:

1. controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo;

realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas (adesivos, pinturas, cartazes etc.), considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões.

2. do funcionamento do estabelecimento comercial:

afastamento, sem prejuízo de salários de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos e gestantes;

reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;

primazia do trabalho remoto para os setores administrativos;

evitar aglomeração sob qualquer circunstância;

escritórios da advocacia, contabilidade, salões de beleza e demais serviços que demandem atendimento local tem horário normal sob agenda prévia;

as compras nos mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas, obrigatoriamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações.

3. adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

exigir que os funcionários usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, e se possível, doar máscaras caseiras para os clientes;

fornecer máscaras para os funcionários e álcool 70% (setenta por cento) e/ou pias com água e sabão em locais estratégicos do estabelecimento (local de entrada etc.);

higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes (solução com água sanitária etc.) de efeito similar, além da limpeza de rotina;

manter um ciclo de limpeza de ventiladores e condicionadores de ar não superior a 30 dias;

manter a limpeza e esterilização do ambiente e das estações de trabalho;

manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e

afins;

dispor de painel acrílico, de vidro, ou barreira similar, em frente aos checkouts, caixas ou balcões de atendimento;

manter os acessos sem obstáculos ou abertos/livres, para evitar o contato do cliente com trincos ou maçanetas.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.987, de 20 de junho de 2020, no âmbito do Município de Esperança/PB, implicará em multa de 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização criminal (art. 268P0F1P do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.

Esperança/PB, ___ de junho de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal ou anuência eletrônica

ANEXO III

PLANO DE CONTIGENCIAMENTO - COVID 19

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: Plano de Contingenciamento - COVID 19	
Responsável pela supervisão: Setor Administrativo	Nome:

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO Ramo de atividade: ___ prestação de serviço ___ comércio ___ indústria Porte: ___ pequeno ___ médio ___ grande Área: m ² N ^o Colaboradores: Lotação máxima (conforme PPCI):

03 - COLABORADORES

Homens: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___
acima de 60 anos Mulheres: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos
até 60 anos ___ acima de 60 anos Grupos de risco: ___ homens ___ mulheres

04 - FUNCIONAMENTO

Horário: Dias:

05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:**06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS**

a) Medidas Estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e no Decreto Municipal nº 1.987, de 20 de junho de 2020. b) A c) A d)

07 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem como tenho ciência dos termos do Decreto Municipal nº 1.987, de 20 de junho de 2020.

08 - Informações complementares (ações já tomadas, mídias sociais, doações, etc)

Esperança/PB, ___ de junho de 2020.

EMPRESA
RESPONSÁVEL/PROPRIETÁRIO (A)
ANEXO IV
LISTA DIÁRIA DOS CLIENTES.

